



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (BASE IRRF)

Lei Federal nº 14.133/2021

1 – Setor requisitante:

Secretaria Municipal de Fazenda.

2 – Objeto:

Contratação da sociedade de advogados MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria, auditoria, levantamento, apuração, diagnóstico, revisão e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, visando à identificação, quantificação, recuperação de créditos e incremento de receitas eventualmente devidos ao Município de Campestre/MG, relativamente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre pagamentos realizados pelo Município, inclusive em relação a prestadores de serviços pessoas jurídicas e demais hipóteses juridicamente viáveis, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal, da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente.

Classificação:

- ☒ (X) Serviço não continuado
- ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Material de consumo
- ☐ () Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☒ (X) Inexigibilidade Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021
- ☐ () Dispensa Art. 75 inciso _____ () na forma eletrônica
- ☐ () Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ () SIM ☐ () NÃO

☐ () Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

A presente demanda tem por finalidade a contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados à recuperação de receitas públicas municipais, especificamente no que se refere à correta titularidade, apuração, retenção, recolhimento, restituição, compensação e incremento de receitas decorrentes do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município de Campestre/MG, inclusive em relação a pagamentos efetuados a pessoas jurídicas prestadoras de serviços, fornecedoras de bens e demais hipóteses juridicamente amparadas.

A necessidade da contratação decorre diretamente das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Fazenda, órgão responsável pela gestão da receita pública municipal, abrangendo o acompanhamento, controle, fiscalização, planejamento arrecadatário e adoção de medidas voltadas à proteção do erário, competindo-lhe zelar pela correta apuração, ingresso e integridade das receitas públicas, inclusive aquelas decorrentes de tributos cuja arrecadação pertença constitucionalmente ao Município.

Nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal, pertence ao Município o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo próprio ente municipal. Não obstante, ao longo dos exercícios financeiros, podem ter ocorrido interpretações restritivas, retenções, recolhimentos, repasses ou procedimentos operacionais



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

incompatíveis com a amplitude da norma constitucional, especialmente em relação ao IRRF incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas prestadoras de serviços, fornecedoras e outras hipóteses correlatas, o que pode ter ocasionado prejuízo ao erário municipal.

Nesse contexto, compete à Secretaria Municipal de Fazenda promover as providências necessárias à identificação de eventuais distorções, recolhimentos indevidos, omissões, retenções indevidas, créditos pretéritos não apropriados ou outras inconsistências que possam impactar negativamente a arrecadação municipal, comprometendo o equilíbrio fiscal, a execução orçamentária e a capacidade financeira da Administração Pública Municipal.

Considerando a relevância econômica das receitas decorrentes do IRRF para a manutenção das atividades administrativas e para o custeio das políticas públicas essenciais, mostra-se imprescindível a realização de análise técnica e jurídica especializada, com a finalidade de verificar a correta extensão do direito constitucional do Município, identificar possíveis créditos passíveis de recuperação e promover, quando cabível, a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais aptas à recomposição do erário e ao incremento da receita própria municipal.

Ressalta-se que o objeto pretendido não se confunde com as atividades ordinárias e permanentes da Procuradoria Jurídica Municipal, porquanto se trata de matéria específica, singular, complexa e de alta especialização técnica, envolvendo exame aprofundado de normas constitucionais, legislação tributária, atos normativos infralegais, entendimentos jurisprudenciais, procedimentos perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes, apuração contábil e financeira de valores pretéritos, elaboração de memória de cálculo e, se necessário, o ajuizamento e acompanhamento de medidas judiciais próprias, exigindo atuação especializada e experiência comprovada em matéria de recuperação de receitas públicas e IRRF de titularidade municipal.

A contratação visa, portanto:

- identificar e apurar eventuais créditos devidos ao Município em razão de recolhimentos, retenções, repasses ou interpretações restritivas relacionados ao IRRF de titularidade municipal;
- promover a recomposição de perdas arrecadatórias, inclusive relativas a exercícios anteriores, quando juridicamente viável;
- fortalecer a arrecadação municipal, ampliando a capacidade financeira do Município para manutenção e expansão de políticas públicas;
- assegurar maior eficiência na gestão fiscal e arrecadatória, mediante atuação técnica especializada voltada à proteção do interesse público e à defesa do patrimônio público municipal;
- resguardar a integridade da receita pública municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

Diante disso, a contratação pretendida se revela necessária, adequada, conveniente e de interesse público relevante, na medida em que busca a recuperação de receitas públicas potencialmente devidas ao Município, com impacto direto na sustentabilidade financeira da Administração, no equilíbrio das contas públicas e na melhoria da capacidade de investimento em serviços públicos essenciais.

4 – Descrição do objeto a ser contratado:

Item 01 – Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, por sociedade de advogados ou escritório de advocacia, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em:

levantamento técnico, jurídico, contábil e financeiro das receitas públicas relacionadas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF de titularidade do Município de Campestre/MG;

- diagnóstico e apuração de eventuais diferenças, inconsistências, retenções indevidas, recolhimentos indevidos, repasses a menor, omissões ou créditos pretéritos;
- análise específica do IRRF incidente sobre pagamentos efetuados pelo Município, inclusive sobre



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

pagamentos a pessoas jurídicas prestadoras de serviços, fornecedoras de bens e demais hipóteses juridicamente cabíveis;

- elaboração de pareceres, relatórios técnicos, estudos, memórias de cálculo, demonstrativos e documentos de suporte;
- adoção de medidas administrativas perante a Receita Federal do Brasil, órgãos fazendários e demais entidades competentes;
- patrocínio de medidas judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento, acompanhamento processual e prática dos atos necessários à efetiva recuperação dos créditos e/ou reconhecimento do direito do Município;
- acompanhamento e suporte técnico até a efetiva conclusão das medidas propostas, observados os limites e condições a serem definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Unidade: Serviço

Quantidade: 01

5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa

() Média

(X) Alta

6 – Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de Serviço, quando for o caso:

Até: 01/04/2026

7 – Fornecimento de Materiais:

() Aplica

(X) Não se aplica

8 – Prestação de serviços:

(X) Aplica

() Não se aplica

8.1 -

() Continuado

(X) Não Continuado

8.2 -

() Parcela Única

() Semanal

() Quinzenal

() Mensal

(X) Outro (especificar): Conforme etapas do objeto e desenvolvimento das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

9 – Regime de execução:

(X) Aplica

() Não se aplica

() Empreitada por preço unitário

(X) Empreitada por preço global

() Empreitada integral

() Fornecimento/prestação de serviço associado

() Contratação por tarefa

() Contratação integrada

() Contratação semi-integrada



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10 – Habilitação específica para o objeto:

() Não

(X) Sim. Especificar:

A contratada deverá comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como qualificação técnica compatível com o objeto, especialmente mediante demonstração de notória especialização e experiência na prestação de serviços técnicos especializados relacionados à recuperação de receitas públicas, IRRF de titularidade municipal, direito tributário aplicado à administração pública, restituição e/ou compensação tributária, medidas administrativas e judiciais correlatas, na forma a ser detalhada no Termo de Referência e no processo de contratação direta, observando-se a legislação aplicável e os requisitos compatíveis com a natureza singular do objeto.

11 – Responsabilidade específica do contratante:

() Não

(X) Sim. Especificar:

Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, disponibilizar à contratada, sempre que solicitado e quando disponíveis, os documentos, dados, relatórios, demonstrativos contábeis, informações fiscais, documentos de arrecadação, comprovantes de retenção e recolhimento, extratos, declarações acessórias, procurações, acessos institucionais e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, bem como promover o acompanhamento da execução contratual por meio de gestor nato, nos termos do Decreto Municipal nº 100/2025, podendo haver, quando necessário, designação formal da gestão contratual pelo gestor competente, além da indicação de fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, sem prejuízo da atuação conjunta de outros setores técnicos, contábeis e jurídicos quando necessária.

12 – Local de execução do serviço e critérios de aceitação do objeto:

Local de execução:

Os serviços serão realizados de forma predominantemente remota, nas dependências da contratada, mediante a prática dos atos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à execução do objeto, inclusive perante a Receita Federal do Brasil, órgãos e entidades públicas competentes e, quando cabível, junto ao Poder Judiciário.

Critérios de aceitação do objeto:

O objeto será considerado satisfatoriamente executado mediante:

- apresentação de relatórios técnicos, pareceres, levantamentos, memórias de cálculo e diagnósticos compatíveis com o escopo contratado;
- comprovação da adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, quando constatada a existência de créditos passíveis de recuperação ou necessidade de reconhecimento do direito;
- acompanhamento regular do objeto, com prestação de informações ao Município;
- observância das exigências técnicas, legais e contratuais a serem detalhadas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13 – Celebração de Contrato formal:

(X) Aplica

() Não se aplica

Gestor do contrato: Camila Almeida Garcia

Fiscal do contrato: Gabriela Caroline Paiva

14 – Créditos orçamentários:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, a serem oportunamente indicadas pelo Setor de Contabilidade/Finanças quando da instrução processual, observada a classificação orçamentária compatível com a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, ressalvando-se que a remuneração contratual, se pactuada sob regime de êxito,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

somente será devida em caso de efetiva recuperação financeira, ingresso de receita ou proveito econômico concreto em favor do Município, nos termos a serem definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

() Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo Técnico Preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

(X) Devido à especificidade técnica, relevância jurídica, potencial impacto financeiro, complexidade do objeto e necessidade de adequada demonstração da solução pretendida, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, sem prejuízo da posterior formalização do Termo de Referência e demais atos instrutórios pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – Da formalização da demanda:

Camila Almeida Garcia

Secretária Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Campestre, 31 de março de 2026.

Camila Almeida Garcia
Secretária Municipal de Fazenda